

Cumpra afirmar que o requerente anexou ao presente petição, cópias do contrato de locação, alvará de funcionamento e planta baixa do imóvel, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e apólice de seguro.

Assim, insta colacionar o § 2º, do artigo 21 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, in verbis:

§2º Ficarà sem efeito a autorização de transferência se, em 60 (sessenta) dias contados do seu deferimento, o titular deixar de apresentar os documentos indicados no artigo anterior.

Portanto, dispõe o responsável pela Serventia do prazo de 60 dias para providenciar os documentos exigidos no art. 20, incisos III a V, do Código de Normas Estadual e, assim, cumprir o que determina a legislação em comento.

Diante das alegações da peticionante de que a nova localização servirá para melhorar o oferecimento do serviço público, proporcionando mais espaço e maior segurança aos usuários, **DECIDO em AUTORIZAR a mudança de endereço requerida**, concedendo prazo de 60 dias, nos termos do § 2º do artigo 21 do Código de Normas do Estado de Pernambuco, para que o responsável pelo **A SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTINHO/PE.** apresente os documentos constantes do artigo 20 do referido diploma normativo, cuja anexação ainda não tenha ocorrido.

Ressalte-se, ainda, que o titular da serventia supracitada deve providenciar a devida atualização do endereço no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Outrossim, sugiro, ainda, que após as providências devidas, a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do Interior proceda a uma vistoria no novo imóvel, nos termos do artigo 22 da compilação de regência epigrafada.

Recife, drs.

DR. CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 09/01/2023, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1867195** e o código CRC **8B6C1D1A**.

DECISÃO

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00015618-69.2019.8.17.8017

Requerente: Sra. Inês Maria de Lira Araújo – titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.773-5) e interina da Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS nº 15.961-6).

Assunto: Forma de acesso ao PJeCOR.

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de e-mail encaminhado pela Sra. Inês Maria de Lira Araújo, titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.773-5) e interina da Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS nº 15.961-6), através do qual a referida delegatária questiona, em síntese, como deve proceder para acessar a plataforma PJeCOR, hospedada no *link*: *corregedoria.pje.jus.br* (**Doc. de Id nº 1771550 – pág. 1**). Restaram anexados ao expediente:

- a) cópia do Ofício nº 09/22 da Serventia Registral e Notarial de Machados, noticiando a entrada em exercício da peticionária como interina do mencionado Cartório (**Doc. de Id nº 1771550 – pág. 2**);
- b) publicação da Portaria nº 99/2022 – CGJ, ato que versou sobre a designação da Sr. Inês como interina da Serventia Registral e Notarial de Machados (**Doc. de Id nº 1771550 – págs. 3 e 4**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, faz-se mister ressaltar que o Egrégio TJPE há muito vem buscando efetivamente auxiliar todos os titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco no que tange à facilitação de acesso ao PJeCOR. Nesse sentido, destaco que em 21/12/2021, através do Edital Conjunto nº 31/2021, publicado no DJe nº 233/2021 (págs. 138 a 140), foi disponibilizado para o retrocitado público o curso *"UTILIZANDO O PJeCOR: PARTES DO PROCESSO"*, na modalidade Educação à Distância (EaD), o qual possuía o seguinte conteúdo programático:

2.1. Fluxo do PJeCOR

Apresentação dos perfis do sistema;

Apresentação das tarefas e dos perfis; e

Acesso via PJeToken e Push

2.2. Criando o processo

Criando o processo; e

Protocolamento.

2.3. Acervo e expedientes

Visualizando o processo;

Respondendo ao expediente; e

Juntada de documentos.

2.4. Gerenciando o acesso aos processos

Cadastrando procuradores(as); e

Definindo os acessos aos processos.

Além disso, esta Corregedoria, ainda em dezembro/2021, enviou a todos os titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco o Ofício Circular nº 21/2021 – CGJ, versando sobre a utilização obrigatória do PJeCOR pelos Cartórios e a convocação para o já mencionado curso “*Utilizando o PJeCOR: Partes do Processo*” **1-2**. Nesse palmilhar de ideias, importa sobrelevar que a comunicação foi direcionada para a Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.773-5) através do Malote Digital de Código de Rastreabilidade nº 81720213837926, tendo sido lida pela Sra. Inês Maria de Lira Araújo em 20/12/2021.

Ademais, antes mesmo do curso ter sido oferecido pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial publicou Aviso, na data de 25/05/2021 (DJe nº 99/2021 – págs. 12 e 13), fornecendo orientações mínimas a todos os titulares, interinos e interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco no que tange ao acesso à plataforma PJeCOR. Na ocasião, inclusive, foi disponibilizado, através de *link* específico que ainda se encontra ativo **3**, *Manual de Acesso das partes ao PJeCOR*, documento que detalhou todas as etapas a serem seguidas pelo usuário para a utilização adequada do sistema.

Como se tudo isso não bastasse, também é possível encontrar na página oficial da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, em aba dedicada ao PJeCOR **4**, *links*: (i) de manuais produzidos pela Assessoria de Tecnologia de Informação deste Órgão Censor, todos relativos ao manuseio do sistema; (ii) de treinamentos em vídeo elaborados pelo próprio CNJ. Não faz qualquer sentido, portanto, que a requerente, após o histórico já noticiado no presente *decisum*, solicite instruções genéricas de como proceder com o acesso ao PJeCOR.

A petionária já deveria saber como acessar o PJeCOR, alternando com naturalidade entre os perfis de titular e interina que possui junto à plataforma. Ocorre que não é isso que se tem observado, pois há registros que comprovam a sua inércia, mesmo quando devidamente notificada via sistema, quanto a processos relativos ao Cartório do qual é titular (*v.g. Notificações de Id nº 116168 e 161764 da Inspeção nº 0000784-43.2021.2.00.0817*).

Ante o exposto, **DETERMINO** :

a) o arquivamento deste SEI, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, tendo em vista que já cumpriu com sua finalidade, a saber a designação de interino para a Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS nº 15.961-6), com a respectiva atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), conforme atesta o **Doc. de Id nº 1755533**;

b) que seja autuado Pedido de Providências na plataforma PJeCOR, a ser instruído com a cópia da íntegra deste procedimento, permitindo, assim, a fiscalização da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.773-5), bem como da Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS nº 15.961-6), ambas sob a responsabilidade da Sra. Inês Maria de Lira Araújo, no que tange à efetiva utilização do referido sistema;

b.1) concretizada a diligência constante do item anterior, deverá a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial providenciar a notificação da Sra. Inês Maria de Lira Araújo, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, informe de maneira pormenorizada se: (i) ainda persistem dúvidas relativas ao acesso ao PJeCOR e que não tenham sido sanadas por todo o material já disponibilizado pelo TJPE; (ii) existe algum erro, apontado pela própria plataforma, que a esteja impedindo de utilizar o sistema, detalhando, em caso positivo, os aspectos de tal erro, além de noticiar se já buscou entrar em contato com a Assessoria de Tecnologia de Informação da CGJ/PE para tratar do assunto;

b.2) na hipótese de já haverem sido solucionadas todas as questões que impediam a Sra. Inês Maria de Lira Araújo de acessar o PJeCOR, deverá a citada delegatária informar tal situação no próprio bojo do Pedido de Providências autuado, permitindo, assim, o regular encerramento da demanda.

Publi q ue-se, dando-se ciência à re q uerente acerca do teor da p resente decisão, cu j a có p ia servirá como ofício. Certifique-se neste SEI a publicação deste *decisum* e o cumprimento do *item b* acima delineado, após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial